



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.415, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.243, de 18 de fevereiro de 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O “caput” do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.243, de 18 de fevereiro de 2016, que “dispõe sobre a política de gestão documental no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cria Comissão Permanente da Avaliação de Documentos – CPAD, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

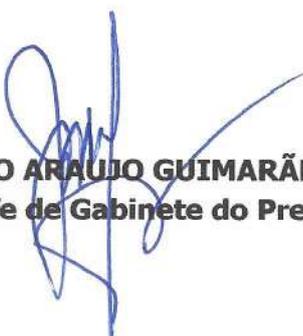
“ ARTIGO 5º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, composta por 01 (um) empregado do setor de Contabilidade, 02 (dois) empregados do serviço de Administração, um empregado do setor jurídico e por um Vereador, todos designados pelo Presidente da Câmara para promover o levantamento e a identificação das séries documentais produzidas, recebidas ou acumuladas .”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de outubro de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito